



CONTRATO Nº 280/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e empresa VIAMILK TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08538921/0001-14, inscrição estadual 031/002522, estabelecida no KM 1,7, VRS 330, Linha Modelo, no município de Chapada/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Cristiano Giacomini, inscrito no CPF nº 01943799067, RG 2089341131, residente e domiciliado na Castro Alves, 141, Bairro Elite, Chapada/RS, denominada CONCESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.435/2025, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *“Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”*, e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.435/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO PARA A EMPRESA VIAMILK TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08538921/0001-14, inscrição estadual 031/002522, estabelecida no KM 1,7, VRS 330, Linha Modelo, no município de Chapada/RS, , consistindo na concessão de uso de imóvel, a título gratuito, referente ao imóvel abaixo descrito:**

“Uma fração de terras, com área de 7.584,51 m², situada na Linha Modelo, às margens da VRS 330, neste Município, conforme Matrícula nº 3172, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS, com benfeitoria, de propriedade do município de Chapada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Concessão de uso do imóvel acima descrito, à Cessionária, de forma gratuita; e



- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à Concessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter o número de 60 colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência do contrato e ampliar em 02 colaboradores a cada ano, atingindo o mínimo de 70 colaboradores ao final do 5º ano de vigência deste contrato, número que deverá ser mantido como quantidade mínima de colaboradores durante toda a vigência do contrato.
- e) Realizar as operações da empresa mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica
- g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição ou a degradação do meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com suas benfeitorias, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) Ampliar o faturamento real da empresa, no mínimo, em 10% a cada ano durante os cinco primeiros anos e 5% nos anos subsequentes durante a vigência do presente Contrato.
- j) Emplacar, em sua totalidade, os veículos da empresa no município de Chapada, com ampliação anual da frota em 2% nos cinco primeiros anos, mantendo o número atingido pelo tempo restante de vigência deste Contrato.
- k) Enviar relatório semestral à Secretaria do desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;
- l) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste.

Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:



- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO

A Concessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades de empresa de transporte de cargas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL

Condição de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, 26 de agosto de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CHAPADA - CONCEDENTE



**VIAMILK TRANSPORTES LTDA
CRISTIANO GIACOMINI
EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

**Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária de Desenvolvimento**

**Eloy Arty Auler
Secretário de Administração**

Visto e Conferido:

**Dr. Guilherme Steffen
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 67.892**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 280/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **VIAMILK TRANSPORTES LTDA**.